



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

LEI N° 1033 / 2019

CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB/MUNICIPAL, NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação especial denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

Parágrafo Único A Gratificação do PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, aplicados a Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PMAQ.

Art. 2° - Farão jus a Gratificação todos os servidores concursados e contratados, desde que vinculados a Estratégia de Saúde da Família, ou que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PMAQ, salvo quando o profissional deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades da Equipe de Saúde da Família.

§ 1° Não fará jus à gratificação o profissional que faltar injustificadamente; estiver em atestado médico acima de cinco dias no mês; no mês em que receber o terço de férias; nos meses em que estiver gozando licença maternidade, licença prêmio ou licença sem vencimento.

§ 2° Não fará jus a gratificação o profissional que não chegar pontualmente na Unidade de Saúde e/ou não cumprir sua carga horária.

§ 3° A gratificação fica condicionada ao repasse dos respectivos valores pelo Ministério da Saúde e será creditada na folha de pagamento do mês subsequente ao repasse.

§ 4° A gratificação de que trata esta lei não será incorporada ao salário dos servidores deste Município, conforme parágrafo único do art. 1° desta Lei.

Art. 3° - O valor da gratificação será correspondente a 30% (trinta) do repasse, de acordo com a avaliação de cada Unidade de Saúde realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 4° - Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 70% do valor do repasse do Ministério da Saúde para manutenção, benfeitorias e aquisições para as Unidades da Atenção Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde fará o monitoramento das atividades inerentes ao PMAQ, realizadas em cada Unidade de Saúde, a fim de auxiliar no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação.

Art. 6º - Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB.

Art. 7º A gratificação PMAQ não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 8º O pagamento da gratificação PMAQ terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Em relação ao eventual saldo referente aos valores do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável já repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal até a data da publicação desta Lei, será aplicado 70% (setenta por cento) do total dos recursos no Fundo Municipal de Saúde e 30% serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1º desta Lei aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB;

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 20 de agosto de 2019.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 20/08/2019
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura